



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO PRE/RO Nº 004/2010

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, pelo seu órgão infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – Lei Complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor (Lei Complementar 75/93, art. 77, *caput*);



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, prevê entre as atribuições do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que, para fins de propaganda eleitoral, os táxis e ônibus, ainda que bens particulares, são considerados de uso comum e, portanto, abrangidos pela vedação do art. 37 da Lei nº 9.504/97;

Resolve **RECOMENDAR**

aos **Prefeitos dos Municípios do Estado de Rondônia** que:

a) adotem providências a fim de **coibir a realização de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos ônibus, táxi e/ou moto-táxi** que exerçam, mediante concessão, permissão ou autorização, serviço de transporte público de passageiros e/ou de bens, bem ainda nas paradas de ônibus, pontos de táxi ou de moto-táxi, pontes e em outros equipamentos urbanos;

b) seja dada **ampla divulgação** ao conteúdo da presente recomendação a todos os concessionários/permissionários/autorizatórios do serviço público de transporte de passageiros e/ou de bens;

Av. Joaquim Araújo Lima (Abunã), 1759, Bairro São João Bosco - Cep: 76.803-749
Porto Velho - RO Tel.: (69) 3216-0500



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

E REQUISITAR

que, ao final do prazo consignado, encaminhem resposta escrita a esta Procuradoria Regional Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias, contendo **informação e documentação comprobatória do efetivo cumprimento** da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia aos promotores eleitorais para que dêem ciência ao Chefes do Poder Executivo locais.

Ressalto, por fim, que a eventual inobservância da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, visando assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2.010.


HEITOR ALVES SOARES

Procurador Regional Eleitoral no Estado de Rondônia